



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO 016/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PMTB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO E A MERCEARIA P.B.S. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS**, infra-assinada e a empresa **MERCEARIA P.B.S. LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.801.224/0001-90, com sede na Av. 07 de Junho, 822, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Se, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA, portador do CPF nº 221.268.303-06, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PMTB/PM-TOBIAS BARRETO, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023 - PMTB, homologado em 06/02/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO 2023**, conforme especificações discriminadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023 - PMTB e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 297.690,00** (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AÇAFRÃO EM PÓ: orgânico, para coloração de alimentos, de primeira qualidade, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), apresentadas em embalagens contendo 1 kg cada, identificados com nome do produto, nome do fabricante, data de fabricação e de validade, inspecionados pelo ministério da agricultura. Deverá ser acompanhado de seu respectivo laudo de análise microbiológica para contaminantes físicos, químicos e biológicos (coliformes fecais, bacillus cereus, stafilococcus aureus) atestando a qualidade higiênico-sanitária do produto. produto fabricado por processo certificado segundo as normas iso 9000. Marca: Vital Ervas.	KG	500	17,94	8.970,00
4	AÇÚCAR INTEGRAL: proveniente da Cana (Saccharum officinarum). Possui uma coloração escura, não passa por nenhum processo de refinamento, preservando assim todos os seus nutrientes como vitaminas B1, B2 e C, e minerais como cálcio, fósforo, magnésio e potássio, sendo um excelente substituto do açúcar branco para alunos com restrições alimentares. Marca: Nota 10.	KG	1000	5,80	5.800,00
6	ARROZ INTEGRAL: classe longo, fino, tipo I integral, o produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada, alimento altamente nutritivo que preserva intactos o germen e a camada externa do grão, onde se concentram a maior parte dos nutrientes como as proteínas, fibras, vitaminas do complexo B e minerais, pois não passa pelo processo de polimento, ou seja, é o grão em sua forma natural, apenas descascado. Isento de sódio, surgidade e/ou insetos, enriquecido com cálcio e ferro. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Marca: Dalon.	KG	1000	4,65	4.650,00
8	AVEIA EM FLOCOS FINOS: integral, fonte de cobre, fósforo, magnésio, zinco, vitamina B1, zero sódio. Com dados de identificação do produto, marca do	UN	3000	3,07	9.210,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



	fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. Acondicionado em caixas de papelão vedadas e sacos plásticos internos apropriados e fechados. Contendo 200g e seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78. Marca: Nestlé.				
13	CANELA EM PÓ: obtida da casca de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; de coloração pardo amarelada ou marrom claro; com aspecto cheiro aromático e sabor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionada em saco plástico transparente, atóxico; Embalagem de 50g. Marca: Maratá.	UN	500	3,00	1.500,00
21	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES (de 06 a 12 meses): embalagem 800g. Leite modificado, em pó, indicado para a alimentação de lactentes a partir do sexto mês de vida, à base de soro do leite, leite desnatado, lacto- albumina, gordura láctea e/ou óleo vegetal, maltodextrina e/ou lactose, vitaminas e sais minerais, isento de sacarose com segmento prebiótico, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e Normas de Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data fabricação. Marca: Nestogeno.	UN	1875	41,99	78.731,25
22	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES (de 06 a 12 meses): embalagem 800g. Leite modificado, em pó, indicado para a alimentação de lactentes a partir do sexto mês de vida, à base de soro do leite, leite desnatado, lacto- albumina, gordura láctea e/ou óleo vegetal, maltodextrina e/ou lactose, vitaminas e sais minerais, isento de sacarose com segmento prebiótico, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e Normas de Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data fabricação. Marca: Nestogeno.	UN	625	41,99	26.243,75



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



32	MILHO DE PIPOCA: selecionada com grãos graúdos e sadios, da variedade amarela. Embalagem: em pacotes de plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 500 gramas contendo todas as informações segundo a legislação vigente. Validade: mínima de 60 dias a partir da data de entrega. Marca: Maratá.	UN	5000	2,33	11.650,00
34	OVOS DE GALINHA: classe A, produto de origem animal, deve apresentar-se integro limpo, sem odores, rachaduras ou trincados. Tamanho médio, branco ou vermelho. Acondicionado em bandejas ou placas com 30 unidades e transportados em caixas de papelão com no máximo 12 bandejas. A data de fabricação não poderá ser superior a 07 dias na data da entrega e deverá ter validade de no mínimo 30 dias. Marca: Kero Ovos.	UN	7500	14,47	108.525,00
35	OVOS DE GALINHA: classe A, produto de origem animal, deve apresentar-se integro limpo, sem odores, rachaduras ou trincados. Tamanho médio, branco ou vermelho. Acondicionado em bandejas ou placas com 30 unidades e transportados em caixas de papelão com no máximo 12 bandejas. A data de fabricação não poderá ser superior a 07 dias na data da entrega e deverá ter validade de no mínimo 30 dias. Marca: Kero Ovos.	UN	2500	13,99	34.975,00
43	SAL IODADO REFINADO: sal de cozinha refinado iodado c/ anti-umectante, límpido. Fardos c/ pct de 1,0 kg. As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso, contendo todas as informações quanto ao prazo de validade. Marca: Cavalinho.	KG	3500	0,71	2.485,00
46	VINAGRE DE ÁLCOOL: fermentado acético d álcool + água, obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado, com acidez de 4%. Cor apropriada ao produto, de acordo com a composição e a tecnologia de elaboração. Sabor e odor próprios dos ingredientes, devendo estar isento de sabores e odores estranhos, ausência de sujidades, parasitas e larvas. EMBALAGEM: Primária: Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências, sem adição de açúcares com prazo de validade mínimo de 12 meses. De acordo com a RDC nº276/2005. Embalagem 500 ml. Secundária: Fardo lacrado e rotulado. ROTULAGEM: O produto deve ser rotulado de acordo com a origem e a classificação e do prazo de validade. Seguir a Resolução – RDC nº	UN	5000	0,99	4.950,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). Marca: Carícia.				
VALOR TOTAL R\$				297.690,00

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os produtos efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Efetuar a entrega dos produtos objeto deste termo em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de ciência da ordem de fornecimento, salvo os casos expostos no Termo de Referência que indicam prazos distintos para tipos específicos de produtos.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de TOBIAS BARRETO.

4.1.10. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de TOBIAS BARRETO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.14. Observar em especial a cláusula de garantia exposto no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – PMTB.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
27039	2141, 2142, 2143, 2144, 6300 e 6310	3390300000	15520000 e 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-TOBIAS BARRETO, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-TOBIAS BARRETO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM-TOBIAS BARRETO, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 002/2023 - PMTB e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 002/2023 - PMTB, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

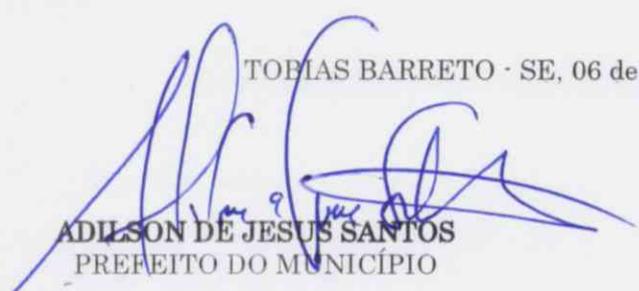
10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de TOBIAS BARRETO para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

TOBIAS BARRETO - SE, 06 de fevereiro de 2023.

PELA CONTRATANTE


ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA


MERCARIA P.B.S. LTDA
FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA
Representante legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TESTEMUNHAS:

Denise de Andrade Aquino

Cleia Ramos Betea